



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO Nº. 206 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal

Considerando a recomendação da Comissão de Enfrentamento à COVID-19;

Considerando o aumento de casos positivos da COVID-19 neste Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.095 de 15 de outubro de 2021;

DECRETA

Art. 1º– Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 18 de outubro de 2021 até às 05:00 horas do dia 1º de novembro de 2021, com regras de ocupação e capacidade, nos seguintes termos:

I – atividades comerciais de rua em geral e prestação de serviços em geral, com limitação de 50% de ocupação;

II - restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e mercearias, com limitação da capacidade em 50% de ocupação:

III - academias de ginástica para práticas esportivas individuais com limitação de 50% de ocupação;

IV - atividades esportivas de treinamentos e jogos amistosos em campos particulares ou em associações, sem a presença de torcida, desde que respeitadas todas as medidas de segurança sanitárias destinadas a evitar aglomeração de pessoas e a propagação da COVID-19, poderão funcionar com limitação de 50% de ocupação, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) na troca de horário a equipe seguinte de atletas devem esperar o total esvaziamento do campo para adentrarem evitando aglomerações.
- b) utilizar etiqueta respiratória (cobrir a boca ao tossir, não escarrar ou cuspir em campo).
- c) não será permitido espalhar objetos particular no ambiente;
- d) evitar tocar em superfícies de muito contato (balcões, maçanetas, cadeiras, etc);
- e) aqueles que apresentarem sintomas de gripe, febre, tosse, dor de garganta, asma, problemas cardiorespiratórios ou dificuldades respiratórias não deverão comparecer as atividades, caso os sintomas se apresentem após as atividades esportivas deverão procurar imediatamente a Unidade de Saúde.
- f) deverá ser realizada a limpeza e desinfecção de todos os materiais esportivos utilizados (bolas, coletes, etc) com álcool 70% antes de cada jogo;
- g) não será permitido o uso de bebedouros ou compartilhamento de garrafas de hidratação ou quaisquer outros objetos pessoais;
- h) o responsável pelo local/entidade em que forem realizadas as atividades assume o compromisso de promover o controle de público, aferição da temperatura dos frequentadores, fornecimento de máscaras de proteção, disponibilização de álcool gel, ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado das medidas acima elencadas, ensejará na imediata interrupção das atividades, ficando responsável por sua omissão;

V - As atividades esportivas coletivas em espaços públicos, em ginásios, arenas e quadras ficam suspensas, bem como a utilização de parques e pracinhas infantis;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

VI – As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a resolução nº 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta as atividades religiosas de qualquer natureza, ficando liberado até 50% de ocupação, respeitando as regras sanitárias.

Art. 2º Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos §1º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os eventos realizados como jantares, confraternizações, reuniões, conferências, para público preferencialmente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local.

§2º – A capacidade do local será entendida como a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, para fins do percentual de capacidade de ocupação.

§3º – Os estabelecimentos comerciais não devem alocar mesas, cadeiras e objetos(mercadorias), nas calçadas em frente aos seus estabelecimentos e proximidades, observado na calçada o trânsito livre de no mínimo 1 metro;

Art. 3º– Fica suspensa a realização de eventos dançantes, shows musicais, bailes, matinês, matibales e afins.

Art. 4º– Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização, em todas as situações descritas neste Decreto, devendo-se evitar aglomerações.

Art. 5º– O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município de Salto do Lontra, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º– Institui, no período da zero hora(0h) às cinco horas (5h), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único- Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.317/2020.

Art. 7º - O desatendimento do termo de isolamento para suspeitos e contaminados pelo Coronavírus, firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde resultará na tomada das medidas administrativas cabíveis sem prejuízo da apuração de infração penal (art. 268 Código Penal -Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data com vigência até às 05:00 horas do dia 1º de Novembro de 2021, permanecendo vigentes as disposições dos decretos municipais que não conflitarem com o presente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná